

O diácono permanente como servo entre os servos: o desafio de ser clérigo sem perder o contato com os leigos

Luiz Henrique Lucas Barbosa¹

Resumo: Desde os primórdios da Igreja, os diáconos permanentes são ministros ordenados, inseridos entre os leigos, celebram e trabalham entre o povo, tanto nas pastorais quanto na vida cotidiana. Como conviver nessas duas dimensões e como servir dentro de suas limitações eclesiais? Tal questão leva a refletir sobre o que a Igreja espera dessa vocação e, desde o método indutivo, partindo da experiência prática diaconal, com casos vivenciados, para concluir que o diácono permanente serve aos leigos, sem ser servido por eles, desde o múnus ordenado.

Palavras-chave: Diaconato Permanente – Clero – Leigos – Diálogo – Serviço

INTRODUÇÃO

Servindo como diácono permanente na Diocese de Petrópolis há sete anos, observo a realidade cada vez mais desafiadora sobre como ser ordenado, inserido em pastorais dirigidas por leigos, sem que isso represente usurpação de autoridade ou limitação de iniciativas. Visto por alguns sacerdotes como menos que um presbítero e por alguns leigos como mais que um deles, o diácono permanente exerce um papel ainda dúbio no seio da Igreja Católica.

A tradição de uma diocese indica se a relação entre o laicato e o clero é bastante formal ou mais coloquial. O ministro ordenado permanece o mesmo, mas sua investidura na função clerical muitas vezes transforma a maneira como será tratado por leigos e clérigos. Lembro-me muito bem que, na véspera da minha ordenação diaconal, eu era tratado por “você”; na noite seguinte já havia me tornado “senhor”. Por um lado, toda essa reverência demonstra o carinho e o respeito que o povo de Deus nutre pelos ministros ordenados. Mas, quando essa atitude transforma diáconos, presbíteros e episcopos em homens imaculados? E mais ainda: como age o coordenador de pastoral ou movimento quando um diácono permanente chega para trabalhar com ele?

A figura do diácono transitório é vista como “um padre em treinamento”; um “estagiário” que, em pouco menos de um ano, será um novo sacerdote. Nesse sentido, ele será um celibatário e será associado ao sacerdócio, restando apenas alguns meses até que sua condição mude. Mas o diácono permanente não é obrigatoriamente um celibatário, pois pode, inclusive, ser casado. O povo conhece a família do diácono: sua esposa, seus filhos e netos.

¹ Mestre em Teologia pela PUC-Rio. Doutorando em Teologia pela PUC-Rio. luizhlbarbosa@hotmail.com

Tirando a hipótese da viuvez – que pode lhe proporcionar uma ordenação presbiteral – o diácono permanente jamais será visto como um eventual sacerdote.

Mas ainda assim ele é um ministro ordenado: usa paramentos parecidos aos dos sacerdotes, recebe o múnus de abençoar, celebra batizados, assiste matrimônios, realiza celebrações da Palavra. Parece um padre, só que pode ser casado. Essa umbilical associação com a figura do sacerdote faz com que, em minha diocese, o tratamento dispensado aos diáconos permanentes seja quase o mesmo tratamento dispensado aos padres e ao bispo. Normalmente pede-se a bênção ao diácono, e ensina-se os filhos e catequizandos a fazê-lo desde cedo. Mesmo as pessoas mais velhas, os próprios pais e cônjuges dos diáconos têm o costume de pedir a bênção.

A partir disso, esta reflexão resulta de uma experiência do autor. Não parece sustentável dizer que se concorda ou discorda com os fatos aqui elencados, uma vez que não são uma opinião, mas sim a narrativa de uma experiência. Pode-se ter consonância ou dissonância, mas o que aqui será descrito não comporta espaço para divergências, na de citar hipóteses sobre um diácono permanente, convocado a trabalhar no meio dos agentes de pastoral, tendo a sensibilidade de estar a serviço de todos e sempre preocupado em não tolher iniciativas e vocações.

1 O DIACONATO PERMANENTE

Como se insistiu no tópico anterior, o diácono permanente é ainda uma figura pouco compreendida no seio da Igreja Católica. Nem sacerdotes, nem leigos e nem os próprios diáconos discernem profundamente essa vocação e o seu espaço na Igreja. Ele não é sacerdote, mas parece um. Ele não é bispo, mas está vinculado a ele. Ele não é leigo, mas está inserido no meio deles. Ele é casado, mas proclama o Evangelho, faz homilia, arruma a Mesa da Eucaristia e purifica os vasos sagrados, como um padre. Ele é ordenado, mas está mais próximo da realidade laboral e esponsal de um sacerdote, mostrando o entendimento complexo de ser um diácono permanente.

Refletir a origem do diaconato, seu reavivamento pelo Concílio Vaticano II e sua atuação na Igreja atual pode trazer luzes para entender melhor essa figura ainda enigmática do corpo eclesialístico.

1.1 A ORIGEM

No livro dos Atos dos Apóstolos, em seu capítulo 6, versículos de 1 a 6, narra-se a instituição dos diáconos na Igreja. Havia uma discordância entre os cristãos de origem grega e os de origem hebraica. A percepção era a de que as viúvas dos cristãos-helenistas eram deixadas de lado e só se dava atenção às dos cristãos-hebreus. Antioquia fora, desde o princípio, uma sede influente² da Igreja Cristã e sua cultura era a grega-helenista. Muito natural

2 Fundada por Pedro.

que os cristãos de origem grega reivindicassem a devida atenção para as suas viúvas. Os doze apóstolos convocaram então a assembleia dos discípulos e propuseram continuar cuidando da oração e do ministério da palavra. E, para resolver a questão da mesa daquelas viúvas esquecidas, se deveriam instituir “sete homens de boa reputação, cheios do Espírito Santo e de sabedoria” (At 6,3). E o v. 5 é categórico em dizer que essa solução agradou a todos. Os sete escolhidos foram: Estêvão, Filipe, Prócoro, Nicanor, Timão, Parmenas e Nicolau.

O v. 6 retrata um rito que permanece na Igreja Romana atual: os apóstolos impuseram as mãos sobre as cabeças dos sete eleitos e fizeram uma oração. Ainda hoje o epíscopo ora e impõe as mãos sobre a cabeça do candidato ao diaconato, que é o momento epiclético da ordenação diaconal. O diaconato adquiriu gradativa importância na Igreja Católica do Ocidente e do Oriente. Paulo – em Fl 1,1 – cita a coexistência entre bispos e diáconos no primeiro século do Cristianismo. Também, em 1Tm 3,8-13, há uma descrição da conduta que se deve esperar dos diáconos e de suas esposas.

No Ocidente, o diaconato permanente foi perdendo força a partir do século X; enquanto isso, no Oriente ele permanecia vivo (TRENTIN, 2009, -, 60). Essa realidade latina, fez com que a Igreja do Ocidente visse o diaconato apenas na dimensão da transição do seminarista que concluía seus estudos e aguardava pela ordenação presbiteral. Tornando o diácono transitório a única referência diaconal que os leigos conheciam. Ele era uma quase padre – em breve o seria de fato – que usava paramentos litúrgicos indisponíveis aos leigos e que realizava ações celebrativas parecidas às praticadas por padres e bispos. Esse parece ter sido o momento em que a figura do diácono foi associada à imagem do sacerdote.

1.2 O CONCÍLIO VATICANO II

Como cita claramente o motu próprio *Sacrum Diaconatus Ordinem*, Paulo VI acompanhou as conclusões do Concílio Vaticano II, buscando restaurar o diaconato permanente na Igreja Latina. O espírito renovador do Concílio deu ao diácono permanente um papel fundamental no serviço eclesial, diante do acúmulo de funções depositadas exclusivamente nas mãos dos sacerdotes, mas que poderiam ser realizadas pelo diácono.

Muitos padres, pela falta de um diácono, atribuíam funções aos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão (MESCs). Paralelamente, coroinhas, acólitos e cerimoniários ocupavam funções tipicamente diaconais. Há relatos de homilias feitas por seminaristas e leigos, o que retrata o desgaste de presbíteros cada vez mais assoberbados de funções pastorais e acadêmicas.

Ao “ressuscitar” o diaconato permanente, a Constituição Dogmática *Lumen Gentium* (LG, n. 4), liberou os presbíteros da Igreja Latina para uma melhor dedicação às suas funções exclusivas como: a Celebração Eucarística, a confissão sacramental e a unção dos enfermos. O presbítero que não valoriza essa contribuição fundamental para sua missão é capaz de criticar a figura do diácono permanente. Há sacerdotes que se opõem à ordenação de diáconos permanentes, entendendo que já existem MESCs suficientes em suas paróquias. Mas o

diácono é ordenado, com formação teológica capaz de auxiliar essencialmente os sacerdotes. Por isso, o diácono deveria ser visto pelos sacerdotes de modo mais fraternal e não como seu concorrente.

Qual é o papel do diácono junto às funções leicais? Este é um ponto nevrálgico para se compreender a função do diácono. Lembro-me que quando fui ordenado, me foram apresentadas todas as funções que eu poderia exercer como diácono em minha paróquia: carregar a cruz processional, as lanternas, o Evangeliário, proclamar o Evangelho, fazer a homilia, preparar a mesa do altar, proclamar a paz de Cristo, abrir e fechar o Sacrário para apanhar e guardar as âmbulas com hóstias consagradas, distribuir a Eucaristia, fazer a purificação, fazer a saudação final (despedida) etc.

Naquele momento, me vieram à cabeça os MESC's e coroinhas da paróquia onde servia. Eu iria retirar deles as funções exercidas por anos a fio? Alguns sacerdotes eram mais rigorosos com as normas litúrgicas e me orientavam a cumprir tudo aquilo que é preferencialmente atividade diaconal. Outros, tinham maior flexibilidade quando eu solicitava que se deixasse os MESC's continuarem a fazer o que já vinham fazendo. Uma solução foi entrar sempre com o Evangeliário e deixar coroinhas e cerimoniários com os demais objetos processionais. Quanto à ida ao Sacrário, sugeri que os MESC's continuassem seu trabalho com as âmbulas, enquanto eu realizava a purificação (função que não poderia ser realizada por eles).

Essa iniciativa de valorizar os leigos que já atuavam na paróquia contribuiu para que a função do diácono inviabilizasse o serviço que eles prestavam há anos e que desejavam continuar prestando com tanta dedicação e carinho. Onde poderia haver competição se gerava cumplicidade. E assim a paróquia floresceu e cada um compreendeu o papel que lhe cabia na liturgia. Por outro lado, como diácono me senti acolhido, amado e valorizado.

2 A ATUAÇÃO DIACONAL NA PARÓQUIA

Sobre o diácono, o Concílio Vaticano II, na Constituição *Lumen Gentium* (LG), disse: “Porquanto, fortalecidos com a graça sacramental, servem ao Povo de Deus na diaconia da liturgia, da Palavra e da caridade, em comunhão com o Bispo e o seu presbitério” (LG 29). Portanto, servir é a essência do diaconato. O diácono é justamente o Cristo que serve, que lava os pés dos discípulos, que lê e explica as Escrituras e visita os doentes. Não é o Cristo que governa ou o que oferece o sacrifício ao Pai na força do Espírito Santo. Essas são funções do epíscopo e do presbítero. Por isso me parece muito claro que um diácono não pode ser confundido nem desejar o que não é vocacionado a ser. Essa constatação permitiria se evitar diversos mal-entendidos na Igreja.

Não há dúvida de que todos servem de certa maneira: papa, demais bispos, presbíteros, diáconos e leigos são servos de alguma forma. Como a base da pirâmide hierárquica eclesial é formada pelos leigos, estes se veem regularmente como os operários por excelência; mas isto não deveria subtrair o papel laboral dos ministros ordenados. Assim – e sendo este texto dedicado à figura do diácono permanente – não se pode duvidar que o ocupante do primeiro

grau do sacramento da ordem é, por natureza, um servidor por essência e por excelência. Sem o serviço o diácono não pode existir. O serviço fundamenta sua ordenação, como é bem lembrado no número 29 da constituição dogmática *Lumen gentium*. Todavia, como os leigos encaram a figura do diácono inserido nos trabalhos paroquiais? Qual o seu papel na vida pastoral? Ele é um coordenador geral, como é o pároco, ou apenas um participante como os demais? Se ele é apenas um participante como os demais, por que ele precisou ser ordenado? A nós parece muito difícil dar uma resposta que agrade a todos. Se pode sugerir que:

um primeiro problema a atender que, mesmo que não apresente dificuldades desde o ponto de vista teológico, tem tido, sim, uma influência consistente na pastoral, sobretudo na percepção do povo simples. Existe certa confusão que, pela força dos fatos, está instalada no dia a dia das comunidades: o diácono permanente, quando casado, seria uma espécie de leigo (ou secular), que administra alguns sacramentos. Essa percepção deve ser atacada em sua raiz. (PIENDIBENE, 2009, p. 91)

Quando um pároco ou administrador paroquial dá a incumbência ao diácono para dirigir algum ministério ou dimensão da paróquia, por certo espera que sua figura clerical transmita uma autoridade que vá além daquela exercida por leigos, que também tem funções de coordenar. Por outro lado, se o diácono atua como um “outro padre”, sua figura pode melindrar e tolher iniciativas que seriam positivas e frutíferas se viessem dos próprios leigos, que constituem o maior contingente nos diversos ministérios pastorais. E a ideia de serviço daria lugar à de direção, chefia ou coordenação. O diácono deixaria de servir e passaria a ser servido. É muito bem clara a orientação do número 22, item 11, da Carta Apostólica *Motu Proprio Sacrum Diaconatus Ordinem*, que afirma ser dever do diácono: “Promover e apoiar as atividades apostólicas dos leigos.” (PAULO VI, 1967, n.p.). É preciso ter muita sensibilidade para se reconhecer como servo entre os servos. Somente assim o diácono poderá contribuir com seu cabedal (teológico e espiritual), sem fazer com que as lideranças laicas se sintam preteridas ou diminuídas por uma autoridade clerical.

Trago aqui outro exemplo da prática diaconal: na paróquia onde sirvo atualmente fui convocado pelo administrador paroquial para atuar como coordenador geral da catequese. Ora, como catequista de crisma há trinta e três anos, doutorando em teologia e professor em diversas instituições, isso não me assustaria em nada. A questão é que cheguei a essa paróquia, emprestado a pedido do presbítero anterior, há apenas quatro meses. Ali há catequistas que agem há anos na formação de crianças, jovens e adultos. Como assumir tal função sem causar desânimo em quem ali está? Minha resposta foi a de contribuir na formação dos catequistas de todas as formas possíveis, desde que isso não representasse menosprezo pelo que já foi realizado e o *know-how* adquirido pelos catequistas durante tantos anos de dedicação naquele local.

CONCLUSÃO

O diaconato não é algo recente na Igreja Católica. Adormecido por alguns séculos no Ocidente, mas sempre vivo no Oriente, a instituição representa o Amado que sempre cuida e serve sua Amada. Enquanto o Cristo servir a Igreja, o diaconato não poderá desaparecer.

Mas esse ressurgir proporcionado pelo Concílio Vaticano II ainda parece engatinhar na Igreja do Brasil. Incompreendido por alguns presbíteros e leigos, o diácono permanente é visto às vezes como competidor ou supérfluo (em relação aos padres); às vezes, é visto como usurpador de atribuições dos leigos. Sem ser uma coisa nem outra, ele é servo sempre. Serve ao bispo a quem está umbilicalmente ligado na diocese; serve aos presbíteros nas paróquias onde atua, sendo seu *longa manus* onde aquele não pode estar; serve aos leigos, devendo estar sempre disponível para com eles, instruí-los e ministrar sacramentos e sacramentais.

Se o diácono for confundido com o presbítero ou com o leigo, ele perde a riqueza de sua função, que aliás é *sui generis* na hierarquia da Igreja. Ele não pode consagrar a Eucaristia, mas a proclamação do Evangelho é sua função exclusiva frente a qualquer outra autoridade presente, mesmo se for o papa (salvo no caso dos párocos em sua cerimônia de posse). Ele também não pode confessar, mas pode promover direção espiritual. O diácono não precisa querer ser mais do que é, mas tem todos os recursos para ser um excelente cristão, fazendo tão somente aquilo que a Igreja espera dele e lhe confia como ministério. Por isso, qualquer ideia de clericalismo deveria ser abandonada no que se refere à figura do diácono permanente. Como contra argumentação às críticas sofridas pelo diaconato permanente, citamos Daniel Ramada Piendibene:

Neste novo contexto, onde deve ser proclamada a fé e a Palavra se fazer carne, o diaconato permanente, para além dos avatares, continua presente na vida cotidiana de nossas comunidades. É verdade que não têm faltado detratores e até responsáveis eclesiais que sustentam a necessidade de pôr fim a essa forma de presença pastoral. Existem os que a julgam mais como um experimento pastoral do que como chamado do alto que se manifesta no meio das experiências de vida. Porém, também é verdade que tantos e tantos diáconos permanentes que vivem sua consagração ministerial como resposta a um apelo divino, como vocação específica e meio para buscar e achar a Vontade de Deus pela senda do serviço, continuam dando frutos com seu testemunho de santificação. Ninguém pode negar que se trata de genuínos frutos do Espírito (PIENDIBENE, 2009, p. 89)

Pastoralmente falando, o diácono precisa estar inserido na vida da paróquia e da diocese, seja como catequista, agente ou coordenador diocesano. Reconhecido sobretudo como ministro da caridade, o diácono permanente deve estar engajado em uma das diversas pastorais sociais da paróquia e da diocese: saúde, sobriedade, portadores de HIV etc. A sua

participação é fundamental, uma vez que os presbíteros raríssimas vezes conseguem se dedicar a esse serviço, tendo em vista suas funções litúrgicas exclusivas.

Portanto, conclui-se que o diácono permanente não deve ser encarado como concorrente dos leigos que atuam nas pastorais. Ele está ali para somar, para compartilhar experiência (dando e recebendo conhecimento) e para fazer aquilo que é essencialmente sua função: ser servo dos servos.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO DOGMÁTICA LUMEN GENTIUM. *Documentos do Concílio Ecumênico Vaticano II*. Disponível em: <https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const19641121_lumen-gentium_po.html>. Acesso em: 06 jul. 2024.

KLOPPENBURG, Boaventura; VIER, Frederico. *Compêndio do Vaticano II: constituições, decretos, declarações*. 29ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

PAULO VI, Papa. *Carta Apostólica Motu Proprio Sacrum Diaconatus Ordinem* (Sobre as normas gerais para a restauração do diaconato permanente na Igreja Latina). Disponível em: <https://www.vatican.va/content/paul-vi/en/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19670618_sacrum-diaconatus.html>. Acesso em: 06 jul. 2024.

PIENDIBENE, Daniel Ramada. *O Diácono Permanente: vigência pastoral e fundamentos teológicos*. Revista Encontros Teológicos, Florianópolis, v. 24, n. 3, páginas 85-112, 2009.

TRENTIN, Avelino. Quarenta anos do Diaconato Permanente em Florianópolis. *Revista Encontros Teológicos*, Florianópolis, v. 24, n. 3, páginas 59-70, 2009.